



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 324/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR
SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias conforme o fixado na Lei n. 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterado pela Lei n. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. Fixado o piso salarial disposto no caput do Art. 1º, os proventos deverão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Artigo 2º - Os servidores que fazem parte do quadro efetivo designados para compor o Programa de Agente de Saúde da Família, deverá receber o piso salarial fixado no artigo 1º desta lei, conforme dispõe o artigo 1º, § 4º da Lei Municipal nº 148/2011.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por cada unidade administrativa, nas respectivas rubricas orçamentárias de pessoal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

EDSON HUGO MANUERIA
Prefeito Municipal